

MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR

Endereço: Avenida Iguaçu, 750, Centro – Nova Esperança do Sudoeste, PR CEP: 85635-000

Fone: (46) 3546-1144 3546-1210 **E-mail:** compras.saude23@gmail.com

SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná 24 de Maio de 2023.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:

JAIME DA SILVA STANG

Por intermédio deste, solicito a Vossa senhoria, a adoção de medidas competentes para o setor da saúde que objetivem a compra do medicamento AMINOFILINA 24MG/ML 10 ML intravenoso que atende a necessidade do Hospital Municipal são Matheus, pois o mesmo ficou DESERTO na última licitação.

A compra dessa medicação se faz necessária para os pacientes internados e para as necessidades de saúde da população de Nova Esperança do Sudoeste.

Informo que os itens contidos abaixo foram elaborados por este departamento, sendo assim de responsabilidade nossa o seu conteúdo. Quanto aos valores aqui discriminados declaro que realizei pesquisa de preço com empresas do ramo, a empresa que está em vigência e ainda com municípios da região, constatando que os mesmos estão de acordo com o preço real de mercado.

Sendo assim qualquer dúvida quanto às especificações, quantitativos e valores aqui especificados, deverão ser esclarecidas com este departamento.

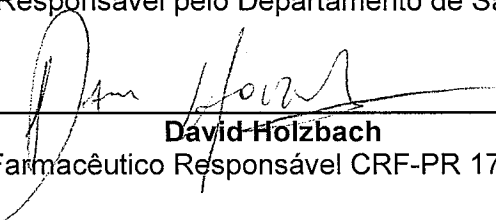
Portanto os itens a serem adquiridos são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Aminofilina 24mg/ml 10 ml.	É indicado para doenças caracterizadas por bronquiospasma, como asma brônquica ou associado com bronquite crônica e enfisema.	FRA	200	13,345	2.669,00

Valor Total Estimado	R\$ 2.669,00
-----------------------------	---------------------



Neiva de Lourdes Giordani Koerich
Responsável pelo Departamento de Saúde



David Holzbach
Farmacêutico Responsável CRF-PR 17.555

**CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - ME**R DOUTOR MARIO CLAPIER URBINATTI,1.434 - JARDIM CANADA
MARINGA - PR**Telefone:44-32553774**

e-mail: cmhdistribuidora@gmail.com

CNPJ:23.228.076/0001-74 Insc. Est:9070346076

ORCAMENTO**Nº:** 77.139**Total Pedido:** 4.000,00

Emissão: 24/05/2023	Vendedor: LEANDRO	Pregão:
Cliente: 2.820 MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE		
CNPJ/CPF: 95.589.289/0001-32	Inscrição/RG:	Telefone: 46 3546-1144
Endereço: AV IGUACU	Nº: 750	Compl:" ,
Bairro: CENTRO	Cidade: NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	UF: PR CEP: 85635000
Comprador:	Dt Incl: 23/05/2023 - 14:56:52	

Cód	Produto	lote	Marca	Un	qtde	Vlr Unit	Vlr Total
1.339	AMINOFILINA 24MG/ML AMP 10ML IV (GEN)		TEUTO	AMP	200	20,0000	4.000,0000

Substituição Tributária: 0,00**Frete:** **Desconto:** 0,00 **Total Pedido:** 4.000,00

Condição de Pagamento: 30
V-1:23/06/23 R\$: 4.000,00
----- Assinatura

Obs:

ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

R SERGIPE, 23 - LA SALLE

PATO BRANCO PR

Telefone: 46 3225 5727

e-mail: faturamento@abcdistribuidora.far.br

CNPJ: 12.014.370/0001-67

IE: 9052126301



Vendedor: LUIZ AUGUSTO

TOTAL: 2.700,00

ORÇAMENTO Nº: 17.404

EMIÇÃO: 05/24/2023

Cliente: 288 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE

Endereço: AVENIDA IGUACU

Nº:750

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE

UF: PR

CEP: 85635000

CNPJ/CPF: 95.589.289/0001-32

Inscrição/RG: ISENT0

Telefone: 46

3546-1144

Código Produto	Lote	Fabricação	Validade	Marca	Un	Quant.	R\$ Unit	R\$ Total
2.298 AMINOFILINA 24MG/ML 10ML	9073132	12/10/2022	12/10/2024	TEUTO	AMP	200	13,5000	2.700,0000

Substituição Tributária: 0,00

Subtotal:

Frete:

Desconto:

Total Pedido: 2.700,000

Condição de Pagamento: 30 DIAS

V-1:23/06/23 R\$: 2.700,00

Obs:COTACAO VALIDA POR 20 DIAS

MILENA

DAMBROS:0

8734756906

Assinado de forma digital por MILENA

DAMBROS:08734756906

Dados: 2023.05.24 09:57:21 -03'00'

DATA: ____ / ____ / ____

ASSINATURA: _____

MEDICAMENTOS DE AZ LTDA.

CNPJ: 09.676.256/0001-98

IE: 904.521.09-41

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1132, Andar 1, Sala 102 – Centro

CEP: 85.601-030 - Francisco Beltrão – Estado do Paraná

Fone/Fax: (46)3523-5454 - E-mail: az.medicamentos@gmail.com

A.

Prefeitura municipal de Nova Esperança do Sudoeste/ Paraná.
Sec. Municipal de Saúde

ORÇAMENTO PARA COMPRA IMEDIATA

Item	Descrição	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	AMINOFILINA INJETÁVEL	200 AMPOLAS	RS13,345	R\$2.669,00
				R\$2.669,00

TOTAL: (DOIS MIL E SEISCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS.)

Val. Proposta: 05 (cinco) dias ou enquanto durar o estoque.

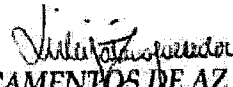
Entrega: 15 (quinze) dias.

Pagamento: 30 (trinta) dias.

Frete: pago.

Francisco Beltrão, 24 de maio de 2023.

09.676.256/0001-98
MEDICAMENTOS
DE AZ LTDA.
Rua Octaviano T. dos Santos, 1132
Centro - CEP 85601-030
Francisco Beltrão - Paraná


MEDICAMENTOS DE AZ LTDA.
Sirlei Fátima Follador - Representante Legal/Empresário
R.G.: 13.961.473-9 SESP/PR
CPF: 465.988.800-25

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI
CNPJ nº 09.676.256/0001-98
NIRE 41600095162**

Sirlei Fatima Follador, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, nascida aos 09 de outubro de 1963 em Aratiba – RS, comerciante, residente e domiciliada à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1.132, 1º andar, centro, em Francisco Beltrão Paraná, CEP 85.601-030, portadora da carteira de identidade RG. nº 13.961.473-9 – SESP – Paraná expedida em 10/10/2013, CPF. nº 465.988.800-25.

Empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI com o nome de **MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI**, com sede a Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1.132, 1. andar, sala 102, centro, em Francisco Beltrão estado do Paraná, CEP 85.601-030, inscrita na Junta Comercial do Paraná sob nº 41600095162 devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.676.256/0001-98, fazendo uso do que permite o parágrafo 3º, inciso IV do artigo 968 e artigo 1052, Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 10.406 de 2002, ora transforma seu registro de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, unipessoal, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, pelas Leis em vigor e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, em Sociedade Empresária Limitada, sob o nome empresarial de **MEDICAMENTOS DE AZ LTDA.**, conforme faculta o parágrafo 3º, inciso IV do artigo 968 e artigo 1052, Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 10.406 de 2002, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA SEGUNDA: SOCIEDADE UNIPESSOAL: Nos termos da Lei 10.406 de 2002, Parágrafos 1º e 2º do Artigo 1052, a sociedade permanecerá unipessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA: CAPITAL SOCIAL: O capital social da empresa ora transformada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de capital, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a constituir o capital da sociedade de responsabilidade limitada, assim distribuído:

Sócio	Quotas	Capital R\$	Participação %
Sirlei Fatima Follador	100.000	100.000,00	100,00
TOTAIS	100.000	100.000,00	100,00

CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Comércio atacadista, importação e exportação de medicamentos e drogas de uso humano CNAE 46.44-3-01; comércio atacadista, importação e exportação de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho CNAE 46.42-7-02; comércio atacadista, importação e exportação de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios CNAE 46.45-1-01; comércio atacadista, importação e exportação de próteses e artigos de ortopedia CNAE 46.45-1-02; comércio atacadista, importação e exportação de produtos

af



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI
CNPJ nº 09.676.256/0001-98
NIRE 41600095162**

odontológicos CNAE 46.45-1-03; comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria CNAE 46.46-0-01; comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar CNAE 46.49-4-08;

CLÁUSULA QUINTA: Para tanto, passa transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte:

**CONTRATO SOCIAL
MEDICAMENTOS DE AZ LTDA.
CNPJ nº 09.676.256/0001-98**

Contrato Social de Sociedade Empresária Limitada "Medicamentos de AZ Ltda."

Sirlei Fatima Follador, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, nascida aos 09 de outubro de 1963 em Aratiba – RS, comerciante, residente e domiciliada à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1.132, 1º andar, centro, em Francisco Beltrão Paraná, CEP 85.601-030, portadora da carteira de identidade RG. nº 13.961.473-9 – SESP – Paraná expedida em 10/10/2013, CPF. nº 465.988.800-25.

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **MEDICAMENTOS DE AZ LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE E FORO: a sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1.132, 1. Andar, sala 102, centro, em Francisco Beltrão estado do Paraná, CEP 85.601-030.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Comércio atacadista, importação e exportação de medicamentos e drogas de uso humano CNAE 46.44-3-01; comércio atacadista, importação e exportação de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho CNAE 46.42-7-02; comércio atacadista, importação e exportação de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios CNAE 46.45-1-01; comércio atacadista, importação e exportação de próteses e artigos de ortopedia CNAE 46.45-1-02; comércio atacadista, importação e exportação de produtos odontológicos CNAE 46.45-1-03; comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria CNAE 46.46-0-01; comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar CNAE 46.49-4-08;

CLÁUSULA QUARTA: INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade iniciou suas atividades em 17/07/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: TIPO JURÍDICO: Sociedade empresária limitada.

CLÁUSULA SEXTA: SOCIEDADE UNIPESSOAL: Nos termos da Lei 10.406 de 2002, Parágrafos 1º e 2º do Artigo 1052, a sociedade permanecerá unipessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA: CAPITAL SOCIAL: O capital da empresa, totalmente integralizado em moeda corrente do País, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de capital, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído:



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI
CNPJ nº 09.676.256/0001-98
NIRE 41600095162**

Sócio	Quotas	Capital R\$	Participação %
Sirlei Fatima Follador	100.000	100.000,00	100,00
TOTAIS	100.000	100.000,00	100,00

CLÁUSULA OITAVA: ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida individualmente pela sócia Sirlei Fatima Follador, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único: Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA NONA: DESIMPEDIMENTO: A administradora da empresa declara, sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESPONSABILIDADE DO SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PRÓ-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PRESTAÇÃO DE CONTAS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (Art. 1071 a 1080 - Código Civil)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ABERTURA DE FILIAIS OU OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ENQUADRAMENTO EPP: A empresa declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

JK



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI
CNPJ nº 09.676.256/0001-98
NIRE 41600095162**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO (S): Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS EM BALANÇOS INTERMEDIÁRIOS: A sociedade poderá distribuir lucros aos sócios na proporção de suas quotas de capital, através de balanços intermediários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO: Fica eleito o foro da cidade de Francisco Beltrão Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Lavrado em única via.
Francisco Beltrão, 01 de outubro de 2020.

Sirlei Fatima Follador
Sirlei Fatima Follador
Soci Administrador

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2020 10:17 SOB Nº 41209559369.
PROTOCOLO: 206062508 DE 13/10/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004937155. CNPJ DA SEDE: 09676256000198.
NIRE: 41209559369. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/10/2020.
MEDICAMENTOS DE AZ LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/11/2020 09:55:24 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 35690311206152438661-1 a 35690311206152438661-4

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b57e28b7186503f0ef90817241a71671e02be1759726cba9ac27d9a20d38dd7dad86e4d7c5efa5b5e83f0ac1cc92dc25677c493ec14246d748db3ee8fce0092db



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
09.676.256/0001-98
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
02/07/2008

NOME EMPRESARIAL
MEDICAMENTOS DE AZ LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AZ MEDICAMENTOS, EQUIP. E MAT. HOSPITALAR

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS

NÚMERO
1132

COMPLEMENTO
ANDAR 1 SALA 102

CEP
85.601-030

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
FRANCISCO BELTRAO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
angeomed@netconta.com.br

TELEFONE
(46) 3523-5454

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
02/07/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/05/2023 às 08:39:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEDICAMENTOS DE AZ LTDA
CNPJ: 09.676.256/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:47:30 do dia 09/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2023.

Código de controle da certidão: **8F6C.966A.4AFB.8DE1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.676.256/0001-98

Razão

MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI EPP

Social:

Endereço:

R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS 1132 ANDAR 1 SALA 102 / CENTRO
/ FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/05/2023 a 15/06/2023

Certificação Número: 2023051702055025341528

Informação obtida em 18/05/2023 15:43:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDICAMENTOS DE AZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.676.256/0001-98

Certidão n°: 11808897/2023

Expedição: 20/03/2023, às 16:49:40

Validade: 16/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDICAMENTOS DE AZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.676.256/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029873211-90

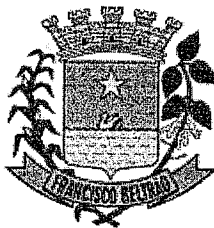
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.676.256/0001-98**
Nome: **MEDICAMENTOS DE AZ LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº10739/2023

RAZÃO SOCIAL: MEDICAMENTOS DE AZ LTDA

CNPJ: 09.676.256/0001-98

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 116823

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9045210941

ALVARÁ:

ENDEREÇO: R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1132 - Q 176 L 07A S 102 - CENTRO CEP: 85601030 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Comércio atacadista de produtos odontológicos, Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	20/03/2023		
DATA	DE	VALIDADE:	16/09/2023		
FINALIDADE:	CADASTRO	E/OU	CONCORRÊNCIA	E/OU	LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFHXJXX28BMEF					

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 20/03/2023 16:51:26

Qualquer rasura invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AUTORIZAÇÃO

A
Comissão Permanente de Licitação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 29 de maio de 2023.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal e de acordo com a solicitação de compra expedida pelo Departamento Municipal de Saúde deste Município através da Senhora Neiva de Lourdes Giordani Koerich, responsável pelo Departamento Municipal de Saúde, baseado nas informações nela contida e da verificação da mesma, **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.



JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 19/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2023

OBJETO: Aquisição do medicamento Aminofilina 24mg/ml 10ml intravenoso para atender as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

JUSTIFICATIVA: Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, *Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.* Baseado nos orçamentos apresentados pelas empresas interessadas habilitadas para este objeto, sendo elaborado o presente processo referente à proposta de menor preço, apresentada pela empresa citada abaixo, a compra justifica-se pela necessidade do uso pelos pacientes internados no Hospital Municipal e também para uso dos pacientes em geral.

CONTRATADA: MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI CNPJ: 09.676.256/0001-98
Com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1132, Centro – CEP: 85.601-030, na cidade de Francisco Beltrão, Paraná.


DO VALOR CONTRATUAL: R\$ 2.669,00 (dois mil seiscentos e sessenta e nove reais), a serem pagos a empresa contratada após a entrega dos produtos de acordo com a solicitação de compra emitida pelo Departamento Municipal de Saúde e proposta da contratada, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos mesmos e apresentação da nota fiscal.

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são oriundos de receita própria do Município, conforme dotação orçamentária citada abaixo:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						FONTE	CATEGORIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0501	1039	10	301	23	10	303	339030090000

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa citada acima, considerando o que consta no Artigo 24, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com empresas habilitadas, que tem o ramo de atividade compatível com a do objeto, que integram o presente processo, este elaborado de acordo com o pedido feito pelo Departamento Municipal de Saúde e Autorização do Prefeito Municipal para realização do processo licitatório, na sequência foi analisada a documentação apresentada pela empresa que teve a melhor proposta, a qual apresentou a documentação requestada de acordo com a legislação vigente. A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica do Município, para dar continuidade ao presente processo.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 29 de maio de 2023.


Dirceu Bonin
Presidente da Comissão de Licitações


Tais Moura
Secretária


Tiago Martins
Membro

PARECER

Dispensa de Licitação por Limite nº. 19/2023. Aquisição do medicamento Aminofilina 24mg/ml 10ml intravenoso para atender as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento Dispensa de Licitação por Limite nº. 19/2023, tendo por objeto a Aquisição do medicamento Aminofilina 24mg/ml 10ml intravenoso para atender as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná., para fins de parecer.

Acompanharam o processo as propostas/orçamentos das empresas interessadas.

O mesmo foi distribuído a este Procurador Jurídico para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II – De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

E ainda,

Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para compras com valor estimado até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93, alterada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

III – Conclusões

Estudando o caso, concluo que a compra do objeto em epígrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que altera o disposto no artigo 23, inciso II, alínea "a", e o artigo 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Sugiro a Vossa Excelência à remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 29 de maio de 2023.

JULIANA MARA Assinada em nome digital por JULIANA MARA NESPOLLO em 2023.05.29 13:41:47
NESPOLLO:0082 CPF: 030.904.804-00
2673951 CPF: 030.904.804-00

JULIANA MARA NESPOLLO
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/PR 49.390



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 19/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 66/2023
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL**

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à aquisição do medicamento Aminofilina 24mg/ml 10ml intravenoso para atender as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação e orçamentos em anexo ao processo.

CONTRATADA: MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI

CNPJ: 09.676.256/0001-98

VALOR TOTAL: R\$ 2.669,00(dois mil seiscentos e sessenta e nove reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 29 de maio de 2023.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 19/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 66/2023 - DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL
RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à aquisição do medicamento Aminofilina 24mg/ml 10ml intravenoso para atender as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação e orçamentos em anexo ao processo.

CONTRATADA: MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI - CNPJ: 09.676.256/0001-98

VALOR TOTAL: R\$ 2.669,00(dois mil seiscentos e sessenta e nove reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 29 de maio de 2023.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Coo413640



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 130/2023
REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 19/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 66/2023
DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR,
CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI – CNPJ: 09.676.256/0001-98

DO OBJETO: Aquisição do medicamento Aminofilina 24mg/ml 10ml intravenoso para atender as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 2.669,00 (dois mil seiscentos e sessenta e nove reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 28 de julho de 2023.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 30 de maio de 2023


JAIMÉ DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 31 de Maio de 2023

Ano XII – Edição Nº 2871

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 130/2023 - REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 19/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 66/2023 - DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32
CONTRATADA: MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI – CNPJ: 09.676.256/0001-98
DO OBJETO: Aquisição do medicamento Aminofilina 24mg/ml 10ml intravenoso para
atender as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nova Esperança
do Sudoeste, Paraná.
DO VALOR: R\$ 2.669,00 (dois mil seiscentos e sessenta e nove reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 28 de julho de 2023.
FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 30 de maio de 2023
JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod414010